

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 45/2013,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO – FNDE E O BANCO DO BRASIL
S.A., PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À
EMIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB
PESQUISA.**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei 5.537, de 21 de novembro de 1968, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 872/69, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominada simplesmente **FNDE**, neste ato representado pelo seu Presidente Interino, Sr. **ANTÔNIO CORRÊA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 2.614.843, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF / MF sob nº 244.743.801 – 00, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 676, de 4 de setembro de 2013, publicada no D.O.U de 05.09.2013, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U de 17.05.2011, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no SBS - Quadra 4, Bloco A, lote 25, Ed. Sede I, 9º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Governo Federal, Sr. **ANDRE JORGE CORREA DA SILVA**, brasileiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 533.533 SSP/AM e do CPF nº 214.769.422-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Mutua, doravante determinado **ACORDO**, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a emissão e administração de cartão com função de crédito denominado **CARTÃO BB PESQUISA** para utilização pelos pesquisadores vinculados ao **FNDE**, como meio de pagamento das despesas destinadas ao custeio das atividades do grupo **PET**.

Parágrafo Único - Integram o presente acordo as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO

O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:

- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao **FNDE**;
- b) Retirar os cartões junto ao **BANCO** se for o caso, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

- c) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao FNDE ou ao CENTRO DE CUSTO;
- e) Receber os relatórios de controle do FNDE;
- f) Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico;
- g) Estabelecer contato com o BANCO; e
- h) Para os portadores:
 - 1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - 2º) Atribuir limites apropriados às e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total do FNDE; e
 - 3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

Parágrafo Único – A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 1º, alínea “h” do caput desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

2 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecido aos critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro – O FNDE solicitará ao BANCO emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no ASP.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e do FNDE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

Parágrafo Terceiro – O cartão será enviado ao **PORTADOR/PESQUISADOR**, mediante AR – Aviso de Recebimento, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme endereço informado pelo FNDE.

Parágrafo Quarto – Esgotadas as tentativas de entrega do cartão pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, caberá ao **BANCO** comunicar oficialmente ao FNDE que tomará as devidas providências.

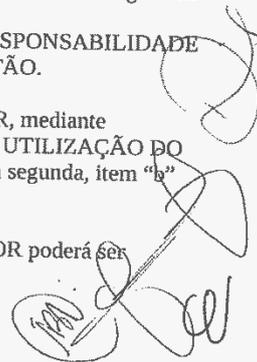
3 CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE ACORDO

A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do FNDE; e
- II. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, ou por meio do Representante Autorizado nas condições da cláusula segunda, item “b” retro.

Parágrafo Segundo – O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser realizado em qualquer agência do BB.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Terceiro - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de despesas de custeio do Programa.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Não serão permitidos saques em dinheiro.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponibilizado pelo FNDE, o cartão destina-se a:

- I. Pagamento referente à despesas destinadas ao custeio do programa, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil denominado afiliados;
- II. Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira nacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do FNDE:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- III. Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados ao FNDE;
- IV. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- V. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- VI. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As transações com o CARTÃO BB RESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou impostar sua senha pessoal em caso de cartão com chip.

Parágrafo Primeiro - O BANCO não se responsabilizará por eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade das despesas realizadas.

Parágrafo Segundo - A realização das despesas de custeio do Programa ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impoção de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do PORTADOR, pela transação, perante o BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO

O BANCO disponibilizará mensalmente ao FNDE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro – O FNDE, por meio deste acordo, autoriza o BANCO a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo FNDE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o BANCO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o BANCO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas.

Parágrafo Quinto – O FNDE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas, bem como os dados registrados nos computadores do BANCO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO.





Parágrafo Sexto - A Central de Atendimento do BANCO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS PARA A FNDE

O BANCO, debitará diariamente, da conta de relacionamento os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste acordo, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O BANCO poderá de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES caso não haja saldo suficiente na conta de relacionamento para efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, o PORTADOR o devolverá incontinentemente ao FNDE, que tomará o cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O FNDE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do PORTADOR, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO

O FNDE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do FNDE passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo vigência deste acordo será de 60(sessenta) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente acordo, desde que, compatíveis com a legislação federal, sejam aceitas pelo FNDE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pelo FNDE de cada um e de todos os termos deste acordo, que será publicado em Diário Oficial da União ou seu Extrato conforme princípio da publicidade dos atos da Administração.

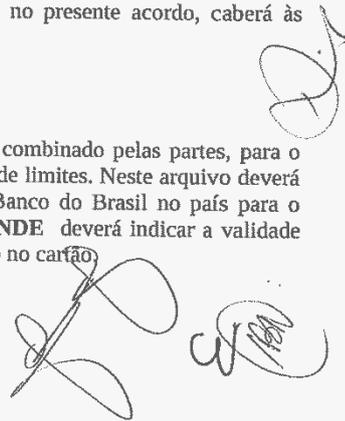
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FLUXO OPERACIONAL

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente acordo, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

Gerando o Cartão

- I. Caberá ao FNDE o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa, e para carregamento de limites. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o registro do cartão ora solicitado. Neste mesmo arquivo o FNDE deverá indicar a validade para utilização pelo PESQUISADOR do limite estabelecido no cartão.

Do Ajuste Físico-Financeiro



- II. Um segundo arquivo deverá ser enviado pelo FNDE, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.
- III. O FNDE deverá gerar para o BANCO uma OBTN, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.
- IV. No caso de o BANCO constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento do FNDE, este oficiará o FNDE para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

Do Pesquisador

- V. O pesquisador, notificado pelo FNDE sobre a emissão do cartão em sua titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da senha do cartão (6 dígitos) este será embossado.
- VI. Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.
- VII. Após o término do projeto/pesquisa e a prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO ao FNDE para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.

Dos Demonstrativos

- VIII. O FNDE receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ele vinculados. Porém, a qualquer tempo, o FNDE poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

Da Liquidação das Despesas

- IX. O BANCO totalizará diariamente o total das compras de todos os cartões vinculados ao FNDE, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.



- X. Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo, lastreado em títulos públicos federais, antes da liquidação e do efetivo débito, o BANCO promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

- XI. O BANCO apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, pagando GRU cujos dados serão fornecidos pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em razão da falta de cumprimento (de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas.

Parágrafo Primeiro – Rescindindo o acordo, o FNDE deverá devolver, por meio do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s).

Parágrafo Segundo – Em toda hipótese de rescisão, deverá o FNDE providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste acordo serão decididos pelas partes.

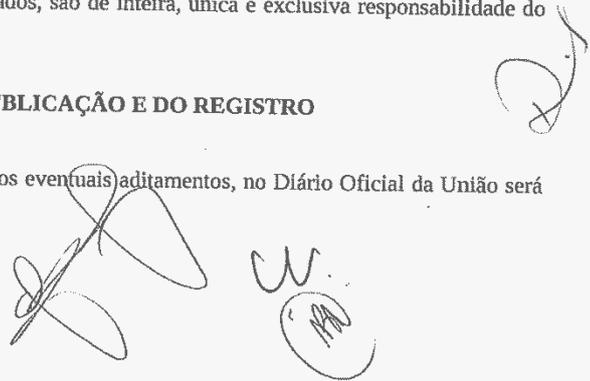
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora acordados, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do BANCO.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste acordo e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União será providenciada pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are two smaller signatures or initials, one of which appears to be 'W.' inside a circle.



Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste acordo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

Brasília(DF), 25 de outubro 2013

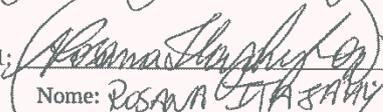
Pelo ÓRGÃO


ANTÔNIO CORRÊA NETO

Pelo BANCO DO BRASIL


ANDRE JORGE CORRÊA DA SILVA

Testemunha 1:


Nome: ROSANA DIAS DA SILVA LOPES
RG. nº: 954.085 - SSP/DF.

Testemunha 2:


Nome: WALDINEY DOS SANTOS
RG. nº: 874.600 - SSP-DF

ANEXO 1

Os termos contidos neste acordo terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o BANCO, onde o portador poderá fazer uso do cartão.
- II. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o titular realiza, via telefone ou outros meio, despesas de custeio do Programa de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- III. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o portador imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- IV. "AASP" - modalidade de auto-atendimento, via internet, que integra em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes Setor Público.
- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com limite de utilização preestabelecido para realização de despesas de custeio do Programa.
- VII. "CARTÃO BB PESQUISA" -- modalidade de cartão corporativo para despesas de custeio dos programa destinados aos pesquisadores vinculados ao FNDE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o FNDE e o BANCO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, divisão, diretoria, unidade de gestão, divisão que controla o orçamento.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO BB PESQUISA aos afiliados ou Instituição Financeira.
- X. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO BB PESQUISA DO FNDE. O saldo desta conta será mantido em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais, com resgate automático.
- XI. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das transações efetuadas pelos PORTADORES/PESQUISADORES do FNDE.
- XII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas da FNDE ou outro funcionário do órgão legalmente constituído para estabelecer os limites máximos de utilização de cada cartão BB Pesquisa.
- XIII. "ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE GESTORA" – aquele que define o orçamento.
- XIV. "PORTADOR" – pesquisador ou outro autorizado a portar e utilizar o cartão BB Pesquisa. "PREPOSTO" - representante do FNDE junto ao Auto Atendimento Setor Público - AASP, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XV. "REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO" - Funcionário ou servidor público, indicado pelo "REPRESENTANTE LEGAL", que define as condições de operação do cartão.
- XVI. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário ou servidor com poderes definidos no Diário Oficial da União ou decreto Federal, para fazer a adesão pelo FNDE a este acordo.
- XVII. "TRANSAÇÃO" - aquisições efetuadas pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão
- XVIII. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento de gastos estipulado conforme a necessidade da Unidade Gestora.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 45/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei 5.537, de 21 de novembro de 1968, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 872/69, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominada simplesmente FNDE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ROMEU WELITON CAPUTO, brasileiro, portador do RG nº M-7.507.306, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF / MF sob nº 030.868.756-66, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 99, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U de 14 de fevereiro de 2014, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U de 6 de março de 2012, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no SBS - Quadra 4, Bloco A, lote 25, Ed. Sede I, 9º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Governo Federal, Sr. ANDRE JORGE CORREA DA SILVA, brasileiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 533.533 SSP/AM e do CPF nº 214.769.422-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Mútua nº 45/2013, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO BB PESQUISA, agregando-lhe outros serviços e introduzindo modificações de comum acordo entre as partes envolvidas, desde que aderentes a legislação federal, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES do ACORDO original.

Parágrafo Único - Fica revogado o Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO do ACORDO original, o qual proíbe a utilização do cartão para saques em dinheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NOVAS FUNCIONALIDADES

Mantidas as funcionalidades já previstas no ACORDO original, são inclusos os seguintes itens no Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO:

Parágrafo Quarto - Respeitando o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponibilizado pelo FNDE, o cartão destina-se a:

III. Saques, na conta de relacionamento do FNDE, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país.

IV. Pagamento de boletos e títulos, em caixas automáticos e nos terminais de caixa das agências pertencentes ao Banco do Brasil no país.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS TRANSAÇÕES

Mantidas as transações já previstas no ACORDO original, serão inclusos os seguintes parágrafos na CLÁUSULA SEXTA- DAS TRANSAÇÕES:

Parágrafo Quarto - O PORTADOR poderá efetivar as seguintes transações nos Terminais de Autoatendimento - TAA do BANCO:

- I. Saques em dinheiro;
- II. Pagamento de boletos e títulos;
- III. Pagamento de GRU Simples.

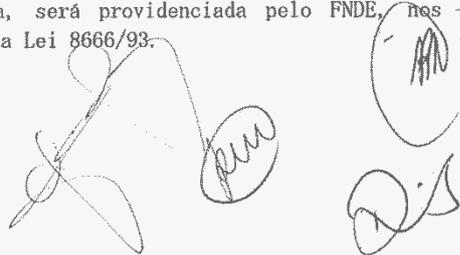
Parágrafo Quinto - O PORTADOR poderá efetivar o pagamento de boletos e títulos de qualquer valor, via Terminais de Caixa - TCX, nas agências do BANCO.

Parágrafo Sexto - Os saques em dinheiro, nos terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Sétimo - Os limites para saques, pagamentos de GRU e pagamentos de boletos e títulos respeitarão os limites de segurança definidos pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO NO D. O. U.

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo FNDE, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e por isso ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do Acordo aqui aditado, no que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília(DF), 34 de ABRIL de 2014.

Pelo FNDE



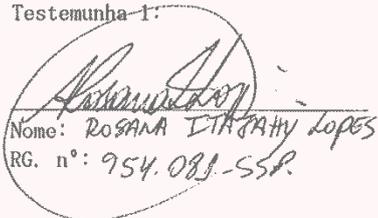
ROMEU WELITON CAPUTO
Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL



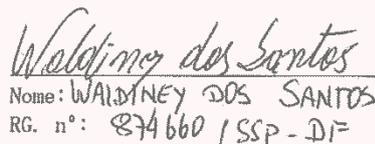
ANDRÉ JORGE CORRÊA DA SILVA
Gerente Geral

Testemunha 1:



Nome: ROSANA DIAPATHY LOPES
RG. n°: 954.081-558

Testemunha 2:



Nome: WALDINEY DOS SANTOS
RG. n°: 874660 / SSP - DF